



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Ano: 1

Edição: 88

Páginas: 4

12 de junho de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais


Lei - N° 457/2013


Atos Oficiais

Lei

N° 457/2013



 ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



Câmara Municipal de Gov. Mangabeira - Ba
PROTOCOLO GERAL

Nº	Data
123	12/06

Câmara Municipal de Governador Mangabeira
Validação de Assinatura Digital
Data de Emissão: 12/06/2013

Lei nº. 457/2013

"Estabelece gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica na forma que indica e da outra providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA. FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento e continuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º. A gratificação que se refere o artigo anterior será pago com recursos do incentivo financeiro Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-BA) transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, defenido através da Portaria nº. 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério de Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixadas no PMAQ- BA em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1654/2011 recurso recebido deverá ser aplicada da segunda forma: 65% (sessenta e cinco) na melhoria da estruturação de Atenção Básica Municipal e Educação Permanente.35% (trinta e cinco) serão distribuído entre os trabalhadores municipais lotados nas Unidades de Saúde da família.
Com Adesão ao PMAQ, conforme os critérios descritos nesta Lei.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos servidores nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro repasse referente a junho de 2013 deverá ser realizado em junho de 2013.

Art. 4º. - Fará jus a gratificação criada por esta lei, os servidores em atividades nas unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, exceto os profissionais médicos.

Art. 5º.- Os Valores referentes as gratificações de desempenhos referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que há elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Prefeitura Municipal: Rua Oscar Fonseca, nº 200, Centro, Governador Mangabeira-BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868, CEP: 44.360-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



Parágrafo Único- Os percentuais e valores a serem pagos a cada servidor a título de gratificação de desempenho, serão definidos pela Secretaria de Saúde, mediante decreto próprio.

Art. 6º. - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critério e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas nos desempenhos individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único- Na avaliação de desempenho individual, além de cumprimentos das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimo:

- I- Produtividade no trabalho com base em parâmetros estabelecidos de qualidades e produtividades;
- II- Conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimentos das atividades referentes ao cargo/emprego/ ou função exercida na unidade de lotação;
- III- Trabalho em Equipe ;
- IV- Comprometimento com o trabalho;
- V- Cumprimento das normas de procedimentos e condutas no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º.- As avaliações para fins de cálculo da gratificação serão feitas com base na produção DP. Mês anterior, após a análise, será encaminhado os resultados através de uma relação nominal dos servidores / profissionais que terão direito a receber, no setor de pessoal para processamento da folha de pagamento, assinadas e homologadas pelos secretários e prefeita.

Parágrafo Único - Os critérios e forma de avaliação de desempenho para cálculo da gratificação de que trata o artigo anterior deverão ser estabelecidos pela Secretaria de Saúde, mediante decreto próprio.

Art. 8º. Os profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo, farão jus a gratificação profissional correspondente aos dias trabalhados até a data do afastamento.

- I- Afastar-se para acompanhar pessoa da família por mais de 10 dias consecutivos intercalados.
- II- Afastar-se para tratamento da própria saúde por mais de 07 dias consecutivos ou intercalados no mês.
- III- Usufruir férias.
- IV- Usufruir de licença prêmio.

Prefeitura Municipal: Rua Oscar Fonseca, nº 200, Centro, Governador Mangabeira-BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868, CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



V - Tiver mais de 02 faltas não justificadas no mês.

VI- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o compromisso das metas dos indicadores.

Art. 9º. As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 10º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão a contas das dotações consignadas no orçamento vigente ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares se necessária. +

Art. 11º. As demais questões omissas contidas na presente lei, serão regulamentadas por ato próprio.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Governador Mangabeira, em 07 de junho de 2013.


Domingas Souza da Paixão
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal: Rua Oscar Fonseca, nº 200, Centro, Governador Mangabeira-BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2888, CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br